Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 086/2015

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.289, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.289, de 23 de novembro de 1992 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
14 / 11 / 15

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
24 / 11 / 15
Presidente

À Comissão de Economia Finanças
Tributação e Orçamentos para Parecer
26 / 11 / 15
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
26 / 11 / 15
Presidente

MUNICÍPI DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

LEI Nº 3.289/92

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO RURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Sindicato dos Produtores Rurais de Cons. Lafaiete

A FORÇA QUE VEM DO CAMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

Ofício 06/2015

Assunto: Alteração da Razão Social

Conselheiro Lafaiete, 12 de novembro de 2015.

Ao Sr. João Paulo Fernandes Resende

Vereador Municipal

Câmera Municipal de Conselheiro Lafaiete

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a alteração da Lei de Utilidade Pública ao que se refere o nome da entidade: De Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete, para **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, conforme CNPJ em anexo.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Carlos Eugênio Lana

Presidente

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Nov-2015-10:02-017591-1/1

PRAÇA NOSSA SRª DO CARMO, 335 - CEP 36.400-000 - CENTRO - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS
TELEFAX: (31) 3762-5385 - CNPJ: 19.176.973/0001-04

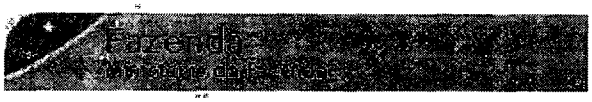



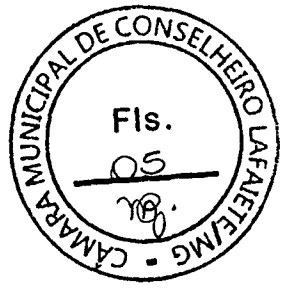

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.176.973/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABE
18/10/198

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
3[illegible]**-1 - ENTIDADE SINDICAL**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC NOSSA SENHORA DO CARMO	**335**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
36.400-000	**CENTRO**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇ
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇ
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/11/2015** às **09:27:22** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
06

Termo de Posse: Aos 25 (vinte e cinco) de junho de 2015, na sede do sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, à Pça. Nossa Senhora do Carmo, 335 Centro, Conselheiro Lafaiete, às 19 horas, perante a Assembleia Geral do Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, tomaram posse os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como seus respectivos suplentes, para o mandato que vigorará de 25/06/2015 a 24/06/2018. Assinando o presente Termo de Posse e obedecendo o que dispõe o Estatuto Social do Sindicato, comprometem solenemente a respeitar o exercício do mandato que assumem, assim como os demais preceitos legais. Seguem as assinaturas:

Presidente: Carlos Eugênio Lana CPF 474.353.566-20

Vice-presidente: Magno Lúcio Vieira CPF 455.672.806-30

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BPV 95558

Secretário: José Joviano de Almeida Teixeira CPF 165.251.166-00

Tesoureiro: Romeu de Castro Vieira CPF: 795.059.706-25

Marcelo Sávio de Assis Pereira

Suplente: Marcelo Sávio de Assis Pereira CPF 283.226.656-87

Suplente: Agenor Reis Duque CPF 410.001.536-49

Ana Virgínia Verona de Lima

Suplente: Ana Virgínia Verona de Lima CPF: 455.548.546-72

Lair José de Rezende

Suplente: Lair José de Rezende CPF. 548.903.736-91

Arthur Pereira Barbosa

Conselho Fiscal: Arthur Pereira Barbosa CPF 010.424.836-04

José Fernandes Meirelles Sobrinho

Conselho Fiscal: José Fernandes Meirelles Sobrinho CPF 124.229.246-20

Manoel Maria Vieira

Conselho Fiscal: Manoel Maria Vieira CPF 298.134.506-06

Francisco José Vieira

Suplente C. Fiscal: Francisco José Vieira CPF 044.156.636-72

João Lúcio de Castro

Suplente C. Fiscal: João Lúcio de Castro CPF 555.305.676-49

Fernando de Jesus Vieira

Suplente C. Fiscal: Fernando de Jesus Vieira CPF 048.509.096-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO AFG54025
COD. SEG.: 62582638512683
Qtde de Atos: 3 Recompe: R$ 5,11
Emol: R$ 90,27 TFJ: R$ 30,45 TOTAL: R$ 120,72
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFV 95553

Selo de Fiscalização CUA 14330

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 23127 às fls. 68 do protocolo A4 e o nº de ordem 9183 Registrado sob o nº de ordem 9183 às fls. 24 do Livro A74 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 07 de 07 de 2015
OFICIAL A SUBSTITUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

ART. 1- O Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, entidade sindical de primeiro grau, com sede e base territorial estendida ao(s) município(s) de Conselheiro Lafaiete, Santana dos Montes, Itaverava, Lamim, Catas Altas da Noruega, Piranga, Ouro Branco, Congonhas, Queluzita, Casa Grande, Caranaíba, Cristiano Otoni, Rio Espera, Ponte Alta, Capela Nova, no Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete e Sindicato se equivalem.

ART. 2- No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;

b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;

c) estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores dos produtores rurais;

d) promover, quando couber a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 09

e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

ART. 3 - São prerrogativas e direito do Sindicato:

a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
b) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
c) firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
d) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou na base territorial, de acordo com a legislação;
e) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com o desenvolvimento sócio-econômico da sua área de atuação;
f) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do município;
g) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou outra lagalmente instituída;
h) fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal dos associados;
i) adotar as medidas que permitam a completa manutenção da organização sindical no meio rural.

ART. 4 - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, especialmente nos setores jurídico, fiscal e trabalhista;
b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito categoria;
c) integrar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, a ela se filiando, com vistas ao fortalecimento e plena consolidação do sindicalismo rural no Estado.

ART. 5 - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

a) proibição do desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.
b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária ou religiosa.

ART. 6 - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
10

CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Produtores Associados

ART. 7 - Poderão ser associados os produtores que exerçam suas atividades na base territorial de abrangência do Sindicato.

1- O produtor rural, pretendente à admissão como associado, instruirá seu requerimento com a prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade rural.
2- Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão como associado, quando lhe será expedida uma carteira sindical comprovando a condição de produtor associado.
3- A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado.
4- Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, a contar da notificação do ato.
5- O associado que, por qualquer razão, vier a exercer suas atividades fora base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuara integrar o seu quadro de associados.
6- Se o produtor rural, não exercente de atividade, mas com residência e domicílio na base territorial do Sindicato, pretender sua admissão como associado, esta será decidida pela Assembléia Geral, após manifestação da Diretoria da entidade.

ART. 8- Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas a sua atividade.

ART. 9- Constituem direitos dos produtores associados:

a) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
c) fazer uso dos serviços do Sindicato;

ART. 10- Constituem deveres dos produtores associados:

a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral:
b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembléia Geral;
c) concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais;
d) respeitar as orientações emanadas pelo Sindicato;
e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
11

f) pagar a Contribuição Sindical a Contribuição Confederativa Rural CCR

ART. 11 - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, que apreciará a questão na reunião subsequente.

ART. 12 - Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que:

a) não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas;
b) desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria ou suas decisões;
c) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desvinculação voluntária do quadro de associados implica obrigação de liquidação dos respectivos débitos para com o Sindicato até a data em que a mesma ocorrer.

ART. 13 - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral, o associado que:

a) deixar de efetuar os pagamentos de suas contribuições, durante três exercícios consecutivos, se anual ou por seis meses também consecutivos, se mensal;
b) desrespeitar os dispositivos estatuários;
c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
d) abandonar a atividade rural.

ART. 14 - A aplicação das penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de dez dias, contados da data da sua cientificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

ART.15 - O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que, requerendo, se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12
Cartorio Vi... Conselheiro Lafaiete 05
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. 05

ART. 16- O Sindicato Compreende os seguintes órgãos institucionais:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;
d) Delegado representante.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

ART.17- A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados.

ART.18 - Compete à Assembléia Geral:

a) analisar a política geral da Agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia da base territorial da região;
b) aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato;
c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer de Conselho Fiscal;
d) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
i) aceitar encargos do Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de produtores no quadro associativo;
l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos membros;
m) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
n) deliberar sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
o) fixar e arrecadar as contribuições devidas pelos associados ;
p) autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
q) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, parágrafo 4 e artigo 39 deste Estatuto;

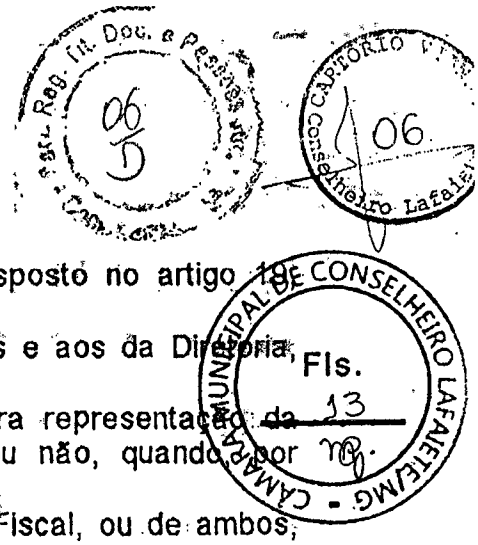

r) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, parágrafo 4 deste Estatuto;
s) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
t)aprovar a indicação de nomes ou de lista de nomes para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não, quando, por determinação legal, lhe couber essa prerrogativa;
u) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatuária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19, parágrafo 4, deste Estatuto;
v) aprovar a verba de representação do Presidente e demais Diretores se for o caso ;
x) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto, assim como resolver casos omissos.

ART. 19 - A Assembléia Geral se reunirá da forma que se segue:

a) ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;
b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação.

1 - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, podendo esse prazo ser reduzido ate três dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

2 - A convocação deverá constar de edital, que será afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na base territorial, podendo ainda ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação;

3 - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após sessenta minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

4 - Para dissolução do Sindicato, Sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites.

ART. 20- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatuário, assistido pelos Diretores Secretário e Tesoureiro ou, em suas faltas, por produtores convidados pelo Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 14

PARÁGRAFO ÚNICO- Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

ART. 21- As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Em escrutínio secreto, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

ART. 22 - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros competentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, nas reuniões subsequentes.

SEÇÃO II

Do Delegado Representante

ART. 23 - Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, o Presidente do Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.

SEÇÃO III

Da Diretoria

ART. 24- A Diretoria, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos, será composta de:

a) Quatro membros titulares, a saber:
* Presidente
* 01 Vice-presidente
* 01 Secretário
* 01 Tesoureiro

b) quatro membros suplentes

ART. 25- Em caso de afastamento do Presidente e Vice-presidente, a nova Diretoria, nela já incluídas os suplentes, elegerá o novo Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, bem como, definirá os demais cargos existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
15

ART. 26- A Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato.

ART. 27- Compete à Diretoria:

a) supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;
b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
c) aplicar aos produtores associados as penalidades previstas no artigo 12 deste Estatuto;
d) decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejarem integrar-se ao quadro de associados;
e) apresentar à Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;
f) propor à Assembléia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
g) opinarsobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
h) indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer título, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas, ressalvados os casos previstos no item "t" do artigo 18;
i) deliberar sobre a proposição ou contestação de ações relacionadas à defesa dos direitos e interesses, ainda que difusos, da categoria que representa, seja em questões judiciais ou administrativas;
j) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral para seu julgamento;
k) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem insersível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
l) autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou do setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do Sindicato;
m) propor, se for o caso, o Regimento interno do Sindicato à aprovação da Assembléia Geral;
o) expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.
N) fixar o valor de taxas por serviços de caráter não gratuito prestados aos associados.

1 - atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

2 - Os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal substituirão os titulares, temporária ou definitivamente, obedecendo-se a menção na chapa e ressalvando-se os critérios já contidos neste estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16

ART. 28- A Diretoria reunir-se-á, segundo calendário que aprovar, nas datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda, quando convocadas por pelo menos um terço de seus membros; todas convocações serão formais, por via postal ou direta.

1- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de, pelo menos uma hora.

2- Ao presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

ART. 29- Compete ao Presidente:

a) administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
f) assinar, com o Tesoureiro, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como, com o mesmo, determinar aberturas de contas bancárias;
g) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
i) contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
l) convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
m) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários e prepostos;
n) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
o) designar os titulares de cargos ou funções de chefia;
p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ao Vice-presidente, compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

ART. 30- Compete ao secretário, além de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, as seguintes:

a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
c) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
d) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
e) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
f) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
g) orientar os serviços de secretária e o de preservação da memória do Sindicato;
h) controlar o registro dos produtores associados.

ART. 31- Ao Tesoureiro compete a direção do órgão da execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente:

a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação de ambos;
b) zelar pelos serviços de tesouraria e de contablilidade;
c) recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixas que excederam aos limites fixados pela Diretoria;
d) apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria, um balancete da situação econômica-financeira da entidade;
e) preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ART. 32- O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros e igual número de suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por ano.

ART. 33- O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 18

a) balancetes, relatórios, balanços e contas da gestão financeiras anual;
b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO V

Das penalidades

ART. 34- Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

ART. 35- Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, do Sindicato;
c) for condenado pela pratica de crime infamante;
d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
e) violar dolosamente este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO- A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;.

ART. 36- Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Rendas e Patrimônio

ART. 37- Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

a) contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;

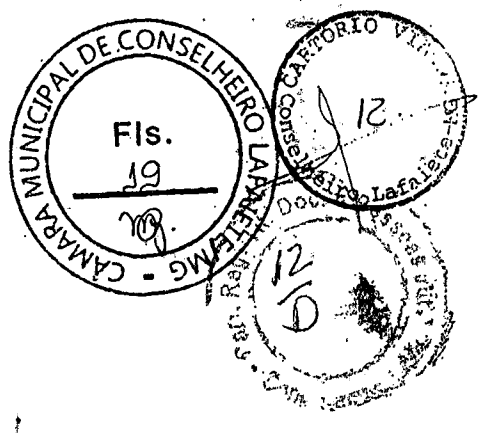

b) contribuições dos associados;
c) bens e valores adquiridos;
d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
e) juros de títulos e depósitos;
f) doações e legados;
g) rendas financeiras e eventuais.

ART. 38- Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciadas pela Assembléia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou destituição, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

ART. 39- No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral fixará o critério da destinação da patrimônio remanescente.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

ART. 40- Mediante voto secreto, compete à Assembléia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.

ART. 41- As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no período máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que anteceder o término do mandato vigente.

1- As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias de sua realização, por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:
I - data, horário e local da votação;
II - prazo para registro de chapa;
III- prazo para impugnação de candidaturas;

2- O edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado, a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda ser por outros meios, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

ART. 42- O prazo para registro de chapa será de oito dias, contados do dia seguinte da data da afixação do edital de convocação.

1- O requerimento de registro de chapa, que constará nomes de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, deverá ser dirigido ao Presidente do Sindicato, protocolado em duas vias, e assinado por um dos seus integrantes.

2- Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante o Sindicato, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.

ART. 43- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, cancelando a convocação da eleição, convocará a Assembléia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- A junta Governativa será composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com as mesmas funções estatuariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica rural.

ART. 44- Será recusado o registro da chapa que não conseguir habilitar um mínimo de dois terços do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes da Diretoria, bem como, em igual proporção, de candidatos aos cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

ART. 45- Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

a) a imediata lavratura de ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presentes e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
b) dentro de dois dias, a divulgação de edital contendo as chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação do edital de convocação.
C) a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
21

SEÇÃO II

Das Inelegibilidades

ART. 46- Será inelegível o candidato que:

a) não esteja associado ao Sindicato Rural há pelo menos seis meses;
b) não estiver, desde doze meses antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
c) estar em débito com o Sindicato;
d) não tiver aprovadas as contas relativas a sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores;
e) for estrangeiro e não naturalizado;
f) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
g) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

SEÇÃO III

Do Eleitor

ART. 47- Cada associado terá direito a um voto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para fins de elaboração de lista de votante, até três dias antes da data da realização da eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais e eventuais débitos junto ao Sindicato.

ART. 48- Para exercitar o direito de voto o associado deverá:

a) ter quitado sua anuidade ou mensalidades e demais débitos junto ao Sindicato;
b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatuárias;
c) seja sindicalizado há pelo menos seis meses.

1- É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.
2- O voto de pessoa jurídica associada, será exercido por pessoa devidamente credenciada.

SEÇÃO IV

Da Mesa Eleitoral

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

ART. 49- A Mesa Eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembléia de eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente designados pelo Presidente do Sindicato dez dias antes do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os trabalhos de Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato à presidência e escolhido dentre os eleitores.

ART. 50- Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

ART. 51- Se, por quaisquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos mesários para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

1- A Mesa Eleitoral deverá estar com sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.

2- Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e , na falta deste, o suplente.

3- Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 52 os membros que forem necessários para completar a Mesa.

ART. 52- Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa Eleitoral os seus membros, os fiscais designados, as assessorias requisitadas e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO- nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

SEÇÃO V

Da Votação

ART. 53- Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
23

ART. 54- Os trabalhos de votação terão a duração prevista no Edital, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

ART. 55- A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

ART. 56- Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os que, embora as condições de votar, não constarem da lista de votantes.
PARÁGRAFO ÚNICO- O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo anverso se anotarão as razões do fato.

ART. 57- À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se chame para votar o último deles, quando será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

SEÇÃO VI

Do Quorum

ART. 58- A eleição será válida se participarem da votação, cinqüenta por cento ou mais dos eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO- Neste caso, o Presidente do Sindicato procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 43.

SEÇÃO VII

Da Apuração

ART. 60- Atingido o quorum necessário, proceder-se-á à abertura da urna e à contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

ART. 61- Contadas as cédulas de urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

1- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

2- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

3- Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

4- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART. 62- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO- Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Eleitoral, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 63- Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

1- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata dos trabalhos.

2- Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

ART. 64- Finda a apuração, ressalvado o disposto no artigo 67, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

1- A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
II - local em que funcionou a Mesa Eleitoral, com os nomes dos respectivos componentes;
III - resultado geral da apuração, especificando o número dos associados em condições de voto, total de votantes, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 25

IV- apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa;
V- todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

2- A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 65- se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes, não terá validade o resultado, devendo ser convocada nova eleição dentro de dez dias, obedecendo o disposto no capítulo V.

PARÁGRAFO ÚNICO- A convocação prevista neste artigo implicará automática prorrogação do mandato da diretoria até o trigésimo dia da realização da nova eleição.

ART. 66- Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se à nova eleição dentro do prazo de quinze dias, limitada ela às chapas em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em caso do empate persistir, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

SEÇÃO VIII

Das Nulidades

ART. 67- Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

b) realizada ou apurada perante à Mesa Eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

d) não for observado os prazos constantes do Edital ou deste Estatuto.

ART. 68- Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

ART. 69- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 26
Cartório Viana
19
Doc. Pessoas Jur.
19 D

SEÇÃO IX

Da Comissão Julgadora

ART. 70- Com a finalidade de julgar as eventuais impugnações ou recursos, será instituída uma Comissão Julgadora, composta de três elementos indicados pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

1- Comissão Julgadora indicada designará entre os seus integrantes, um relator.

2- Comissão Julgadora decidirá o processo até quarenta e oito horas após lhe submetido o processo em exame.

3- A decisão da Comissão Julgadora será formulada por escrito, com a necessária fundamentação, devendo ser subscrita pelos membros que dela participarem.

SEÇÃO X

Das Impugnações

ART. 71- O pedido de impugnação de candidatura poderá ser feito no prazo de três dias, por qualquer associado, a contar da publicação das chapas registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O pedido de impugnação devidamente fundamentado será dirigido ao Presidente do Sindicato.

ART. 72- Cientificado, em dois dias, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar contra-razões.

1- Apresentadas as contra-razões, o Presidente do Sindicato, no prazo de dois dias, submeterá todo o processo, devidamente instruído, à Comissão Julgadora.

ART. 73- As impugnações serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Julgadora.

ART. 74- Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls.
27

PARÁGRAFO ÚNICO- O requerente da chapa, de que fizer parte candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, podendo substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

SEÇÃO XI

Dos Recursos

ART. 75- O recurso poderá ser interposto, no prazo de cinco dias a contar do término da eleição, por qualquer associado.

ART. 76- O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente.

ART. 77- Deverá o Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de dois dias, contra recibo, ao recorrido, para em dois dias apresentar contra-razões.

1- Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente do Sindicato dois dias, para instruir o processo e encaminhá-lo à Comissão Julgadora.

ART. 78- A decisão unânime da Comissão Julgadora é irrecorrível; quando nela houver voto divergente, caberá um último recurso, à Assembléia Geral, no prazo de quarenta e oito horas, a contar de sua divulgação.

1- Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto, especialmente para proferir o seu julgamento.

2- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

3- se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

ART. 79- Os prazos constantes do Capitulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

SEÇÃO XII

Outras Disposições do Processo Eleitoral

ART. 80- Compete à Diretoria, dentro de dez dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.

ART. 81- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.

ART. 82- Anuladas as eleições, outras serão realizadas em cento e vinte dias após a publicação da decisão anulatória.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

ART. 83- Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

ART. 84- O processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo mínimo de três anos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

ART. 85- O exercício social corresponderá ao ano civil.

ART. 86- O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se nas atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e outros de caráter técnico consultivo, definidos e estruturados em Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

ART. 87- Autorizada pela Assembléia Geral, a Diretoria poderá determinar a substituição dos registros com forma determinada neste Estatuto por registros informatizados, desde que haja garantia de integral preservação dos mesmos e que sua adoção não fira disposições legais.

ART. 88- Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em reunião realizada em 23/02/98, entrará em vigor a partir desta data.

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado 830 13/03/98
Protocolo nº 1795 90
Registro nº 3077 14 27
Conselheiro Lafaiete, 13/03/98
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 29
Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur.
22

+ Joaquim R. Ribeiro Oliveira
Antônio Almeida Carvalho
Antônio André de Carvalho
CONSELHO FISCAL EFETIVOS Alberto Dumas Castro + Alberto Vieira de Cast
José Amaral Campos
Adão Rezende Jardim
SUPLENTES. José Maurício N. Ribeiro José Maurício N.
José Carvalho Avila José Carvalho de Avila
Rogério Rodrigues da Silva Rogério Rodrigues da Silva
DELEGADOS REPRESENTANTES Murilo D. Lampolier
Carlos Eugênio Lana
SUPLENTES. Mário Henrique Castro Alves Mario H. C. Fil
Renam Albino Almeida Cirino

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 1998 (hum mil novecentos e noventa e oito) às 17:00 (dezesete) horas, na sede desta Entidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores associados do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete, e os produtores rurais dos municípios de Santana dos Montes, Itaverava, Lamim, Catas Altas da Noruega, Piranga, Ouro Branco, Congonhas, Queluzita, Casa Grande, Caranaíba, Cristiano Otoni, Rio Espera, Fonte Alta, Capela Nova, em segunda Convocação. Aberta a sessão, o Presidente solicitou do Diretor Secretário, que fizesse a leitura do Edital de Convocação do dia 11 de fevereiro de 1998. Edital de Convocação. Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete. Convocamos os senhores associados do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 30
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur.
23
D

produtores rurais do Município de Conselheiro Lafaiete, para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de fevereiro de 1998, às 16.00 horas, na sede desta Entidade, à Praça Nossa Senhora do Carmo, 335, centro, Conselheiro Lafaiete, em primeira convocação, para a seguinte ordem do dia: - Autorização da Extensão da Base Territorial do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete, ao(s) Município(s) de Conselheiro Lafaiete, Santana Montes, Itaverava, Lamim, Catas Altas da Noruega, Piranga, Ouro Branco, Congonhas, Queluzita, Casa Grande, Caranaíba, Cristiano Otoni, Rio Espera, Ponte Alta, Capela Nova - Alteração do Estatuto Social do Sindicato. Não comparecendo o número legal, a assembléia geral será realizada no mesmo dia às 17.00 horas com qualquer número como previsto no Estatuto, Conselheiro Lafaiete, 4 fevereiro de 1998. Murilo Dutra Lanziotti - Presidente. Em seguida, o Presidente explicou o objetivo da Convocação da Assembléia: - "Trata-se da inclusão da área dos municípios de Ponte Alta, Capela Nova, Rio Espera ao Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete no sentido de prestar uma assistência mais ampla aos ruralistas, uma vez que em tais Municípios não existem Sindicatos. Colocada em votação, a extensão de base foi aprovada por unanimidade. A Assembléia autorizou a modificação global do Estatuto, depois de terem analizado cada artigo, e também no que se refere à sua base territorial. A Assembléia contou com a presença de 300 participantes,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 31

Reg. Tít. Doc. e Pessoas Jur.

Sendo que 60 participantes, são produtores rurais do município de Capela Nova, Ponte Alta Rio Lopera, que se pretende abranger. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Mesa Diretora, estando as assinaturas dos Senhores Membros da Assembleia, constante no livro de presença desta Entidade:

Marilo Ondina Cruz Gallo

[illegible]

Jorge E. Ramos de Trillo

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PES[illegible] CIVIS
Apresenta: 8:30 13/03.98
Protocolo: 1795 89
Registro: 3077 Liv 27
Conselheiro [illegible] 13/03/98

[illegible]
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

CERTIDÃO

Certifico que o presente acha-se arquivado em Cartório sob nº 3077, Liv. A-27, fls. 41V. Dou Fé.

Lafaiete, 06 de novembro de 2015

Sala Substituta do Registro:

Cart. Reg. Tít. Doc. e Pessoas Jur.

Selo de Fiscalização CUP 65107

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO AJD22507
COD. SEG.: 1999562600366903
Cód. de Atos: Recompe: R$ 0,[illegible]
Emolo: R$ 2,54 TPJ: R$ 0,81 TOTAL: R$ [illegible]
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

PARECER Nº 112/2015

Projeto de Lei nº 086/2015

De autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, o anexo Projeto de Lei ***Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.289, de 23 de novembro de 1992.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 31.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB). Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa o Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete já é declarado de utilidade pública municipal, porém com sua denominação anterior, havendo necessidade de adequação da legislação municipal à alteração que foi realizada em sua denominação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem as entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Fls. 4

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 3

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº086-2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 086/2015, que ***"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.289 de novembro de 1992"***, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
26/11/15
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, que já era declarado de utilidade publica, porém com denominação diferente, sendo necessária a devida adequação em relação a denominação.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência art. 13, VII, XII, e quanto a iniciativa art. 49, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto de lei na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Nov-2015-15:34-01749-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000305
Data: 26/11/2015 Horário: 15:40
Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 36

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 086/2015

EXPEDIENTE
30/11/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 086/2015, que ***"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.289, de 23 de novembro de 1992."*** de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da justificativa apresentada, o Projeto de Lei visa adequar à legislação atual à alteração que foi realizada em sua denominação.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto Lei nº. 086/2015.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Nov-2015-18:03-017778-1/2

Sindicato dos Produtores Rurais de Cons. Lafaiete

A FORÇA QUE VEM DO CAMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Sindicato dos Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete, sito a Praça Nossa Senhora do Carmo, 335 Centro em Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ nº 19.176.973/0001-04 é Entidade **sem fins lucrativos** e todos os seus dirigentes **não recebem** nenhuma remuneração.

Sendo só para o momento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2015.

Carlos Eugênio Lana

Carlos Eugênio Lana
Presidente
Sindicato dos Produtores Rurais
de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Dez-2015-13:15-017846-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 086/2015

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.289, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 3.289, de 23 de novembro de 1992 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
– 1º Secretário da Câmara –

/AEPS/

LEI Nº 5.800, DE 07 DE JULHO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.289, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal de 3.289, de 23 de novembro de 1992 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - ***Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000